



CARTOR CAPITAL
GESTÃO DE RECURSOS

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")

Vigência e última revisão: **Agosto/2026**

CAPÍTULO I

Objetivo

1.1. A presente Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias (“Política”), de que trata o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”), em consonância com o Capítulo V – Exercício de Direito de Voto em Assembleias, do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Sociedade nas Assembleias, em observância ao disposto na Resolução CVM nº 175, notadamente em seu art. 94, e suas alterações posteriores, bem como, no que aplicável, na Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 81.

1.2. Para os fins desta Política, entende-se por “Assembleia” qualquer conclave de titulares de ativos financeiros integrantes das carteiras sob gestão da Sociedade, incluindo assembleias gerais de acionistas de companhias emissoras, assembleias de titulares de valores mobiliários representativos de dívida e assembleias de cotistas de fundos de investimento e de suas classes, abrangidas, em qualquer caso, as deliberações tomadas por consulta formal, por meio eletrônico ou por boletim de voto a distância.

CAPÍTULO II

Aplicação

2.1. Aplica-se a todos os fundos de investimento, e às respectivas classes e subclasses de cotas, geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

2.2. As referências nesta Política a “fundo de investimento” alcançam todas as suas classes de cotas, e as referências a “classe” alcançam os fundos de investimento que emitam uma única classe, na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

3.1. São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

I. Investimentos em ações, incluindo seus direitos e desdobramentos associados:

a) se aplicável, eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração;

b) aprovação de planos de opções de remuneração para administradores da companhia, desde que incluam opções de compra “dentro do preço” (quando o preço de exercício da opção for inferior ao valor da ação subjacente na data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;

d) demais assuntos que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Deliberações em assembleias de cotistas de fundos de investimento e de suas classes detidos pelas carteiras sob gestão que tratem de:

- a)** alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA de Classificação de Fundos 175;
- b)** mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c)** aumento, alteração no cálculo das taxas de administração, gestão, performance ou outras taxas previstas no regulamento;
- d)** alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do fundo;
- f)** liquidação do fundo de investimento;
- g)** assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários;
- h)** alterações substanciais na política de investimento e no regulamento que resultem em modificação dos direitos e obrigações dos cotistas ou que possa prejudicar seus interesses.

CAPÍTULO IV

Exceções à Obrigatoriedade do Exercício da Política de Voto

4.1. Excetuam-se da obrigatoriedade do direito de voto, conforme previsto nesta Política, os seguintes casos, nos quais a decisão ficará exclusivamente a critério da Sociedade: (i) a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o voto a distância; (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; (iii) quando a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento tiver mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; (iv) exista situação de conflito de interesse, ainda que potencial; (v) as informações disponibilizadas pela empresa forem insuficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; (vi) se na ordem do dia não houver matérias relevantes obrigatórias; (vii) no caso de fundos de investimento exclusivos e/ou reservados, desde que o regulamento contenha cláusula expressa destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para aquele fundo;

(viii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e **(ix)** certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

4.2. A utilização de qualquer das hipóteses previstas no item 4.1 deve ser formalmente registrada pela Sociedade, com identificação da assembleia, da matéria constante da

ordem do dia, da hipótese de dispensa aplicada e da respectiva justificativa, ficando o registro arquivado na forma do Capítulo VI desta Política.

CAPÍTULO V

Princípios Gerais Aplicados na Análise das Matérias Relevantes Obrigatórias

5.1. No exercício do direito de voto, a Sociedade, na qualidade de gestora dos fundos de investimento atuará sempre no melhor interesse dos cotistas, em estrita observância aos seus deveres fiduciários. As decisões serão pautadas pela diligência, lealdade e pela busca de condições que protejam e valorizem o patrimônio dos fundos, sempre de acordo com a política de investimento de cada fundo e o perfil de seus respectivos cotistas, em conformidade com o art. 94 da Resolução CVM nº 175.

5.2. Na análise das Matérias Relevantes Obrigatórias, a Sociedade considerará, no mínimo: (i) o impacto esperado da deliberação sobre o valor, o risco e a liquidez do ativo detido pelos fundos; (ii) a compatibilidade da matéria com a política de investimento e com o horizonte de investimento de cada fundo; (iii) a suficiência e a tempestividade das informações disponibilizadas pelo emissor ou pelo convocante; (iv) o histórico de governança do emissor e o tratamento dispensado aos titulares minoritários; (v) tratando-se de ativos de crédito, o efeito da deliberação sobre garantias, covenants e demais proteções contratuais, bem como sobre a probabilidade de recuperação do crédito; e (vi) a existência de conflito de interesses, ainda que potencial.

5.3. As decisões de voto são tomadas exclusivamente pela Sociedade, não sendo delegada a terceiros a definição do sentido do voto, sem prejuízo da contratação de apoio meramente operacional para o credenciamento, a formalização e o envio do voto.

CAPÍTULO VI

Processo Decisório do Voto e sua Formalização

6.1. A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

6.2. As decisões de voto serão tomadas pela Sociedade com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e alinhada aos objetivos de investimento dos fundos, sempre priorizando os interesses dos cotistas. A justificativa dos votos proferidos, seja de natureza quantitativa e/ou qualitativa, ficará arquivada na Sociedade em meio físico ou eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da assembleia, permanecendo à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e da Supervisão de Mercados da ANBIMA.

6.3. A Sociedade providenciará o credenciamento de seus representantes no local da assembleia, conforme as regras estabelecidas pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes, admitida a manifestação por meio de procuração, consulta formal, voto eletrônico ou boletim de voto a distância, quando disponibilizados pelo convocante.

6.4. A Sociedade se abstém de votar em deliberações nas quais seja identificada, antes ou durante a assembleia, qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesses

entre a Sociedade (ou pessoas a ela ligadas) e os interesses do fundo. Nesses casos, a Sociedade deverá:

- a) Comunicar o conflito de interesses ao administrador do fundo.
- b) Documentar de forma clara e detalhada a natureza do conflito e os motivos da abstenção;
- c) Atuar para que a decisão sobre o voto, se indispensável, seja tomada exclusivamente no melhor interesse do fundo e de seus cotistas.

6.5. A Sociedade mantém rotina de acompanhamento das convocações de assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras sob gestão, de modo a permitir a análise tempestiva da ordem do dia e a formalização do voto dentro dos prazos fixados pelo convocante.

6.6. O processo de que trata este Capítulo deve ser documentado de forma a permitir a reconstituição integral do fluxo, contemplando, no mínimo: a convocação e a respectiva ordem do dia; a identificação dos fundos, classes e subclasses impactados; a análise realizada, a decisão de voto e sua justificativa; a identificação do responsável pela decisão; e o comprovante do voto proferido, da abstenção ou do não comparecimento, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

Divulgação de Informações

7.1. A Sociedade deverá comunicar ao administrador dos fundos o inteiro teor dos votos proferidos e os respectivos resultados das votações, utilizando o formato definido por este último e dentro do prazo por ele estabelecido, após a realização das assembleias correspondentes.

7.2. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

7.3. A Sociedade mantém arquivados os votos proferidos e as comunicações de que trata este Capítulo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA e da Comissão de Valores Mobiliários.

7.4. O dever de comunicação previsto neste Capítulo não alcança as matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou por sigilo determinado pela regulação em vigor, tampouco as decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégicas, hipóteses em que a Sociedade mantém o registro interno da decisão e de sua respectiva justificativa.

CAPÍTULO VIII

Procedimento em Situações de Conflito de Interesse

8.1. Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão, em conjunto com o Diretor de Risco, Compliance e PLD, de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

8.2. Para os fins desta Política, considera-se conflito de interesses a situação em que a decisão de voto possa beneficiar, direta ou indiretamente, a Sociedade, seus sócios, administradores ou colaboradores, integrantes de seu conglomerado ou grupo econômico, ou pessoas a eles ligadas, em detrimento dos interesses do fundo e de seus cotistas, bem como a situação em que os interesses de diferentes fundos sob gestão da Sociedade sejam conflitantes entre si.

8.3. A análise e a decisão de que trata este Capítulo serão formalizadas em documento escrito, com indicação da matéria, das partes envolvidas, da natureza do conflito identificado, da conclusão adotada e de sua fundamentação, arquivado na forma do

Capítulo VI desta Política.

CAPÍTULO IX Publicidade

9.1. Em conformidade com a Resolução CVM nº 175, notadamente o inciso III do art. 47, esta Política de Voto, em sua versão vigente e integral, estará permanentemente disponível para consulta do público em geral na página da Sociedade na rede mundial de computadores (<http://www.cartor.com.br/>), em local de destaque e de fácil acesso. Qualquer alteração nesta política será devidamente atualizada no referido canal.

9.2. A Sociedade indicará, na página de que trata o item anterior, a versão e a data de vigência do documento publicado, mantendo-a atualizada sempre que houver revisão desta Política.

CAPÍTULO X Vigência, Revisão e Controles

10.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada, no mínimo, anualmente, ou em prazo inferior sempre que houver alteração relevante na regulação em vigor, nas regras de autorregulação da ANBIMA ou na estrutura, nas atividades ou nos produtos da Sociedade. Os controles e registros previstos nesta Política aplicam-se aos eventos ocorridos a partir de sua entrada em vigor.

10.2. A aprovação desta Política e de suas revisões compete ao Diretor de Gestão, em conjunto com o Diretor de Risco, Compliance e PLD.

10.3. Os colaboradores formalizam ciência do inteiro teor deste documento mediante assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Código de Ética e Conduta, na forma e nos prazos ali previstos.

10.4. Compete ao Diretor de Risco, Compliance e PLD monitorar a observância desta Política, com periodicidade mínima anual, verificando: (i) a identificação tempestiva das assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras sob gestão; (ii) a existência de decisão formalizada e justificada para as Matérias Relevantes Obrigatórias; (iii) o registro das hipóteses de dispensa eventualmente utilizadas; e (iv) a guarda das evidências pelos prazos previstos nesta Política.

10.5. Os sócios, administradores e colaboradores da Sociedade envolvidos nas atividades tratadas nesta Política devem formalizar ciência de seu inteiro teor no momento da

contratação e a cada revisão, mediante o Termo de Adesão e Confidencialidade de que trata o item 10.3.

10.6. O descumprimento desta Política sujeita o infrator às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta, sem prejuízo das sanções regulatórias e de autorregulação aplicáveis.

CAPÍTULO XI

Outras Informações

11.1. Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do seguinte telefone (31) 3221-2354 e e-mail: contato@cartor.com.br.